



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 81/2024/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0016.000049/2024-79

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de outsourcing de impressão e locação de scanner, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, destinada a atender o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro Substituto, nomeado por força das disposições contidas na Portaria nº 50 de 22 de maio de 2024, informa que elaborou resposta aos pedidos de Esclarecimento apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do PE 81/2024/SUPEL/RO, conforme abaixo.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, nos termos do Decreto Estadual nº 28.874 de 2024, e item 3 do Edital, conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este **PE 81/2024/SUPEL**, pelo que passo formulação da Resposta aos pedidos de Esclarecimento e Impugnação.

II. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DO IPERON

Informação nº 13/2024/IPERON-EQCOM

Conforme certidão (ID 0046233009) a Superintendência Estadual de Compras e L
A pesquisa de preços foi realizada dentro dos parâmetros da Portaria nº 238/201

“Art. 2º A pesquisa de preços será realizada em observância às orientações dos seguintes parâmetros:

- I – Tabelas referenciais ou preços constantes no sistema de preços eletrônico
- II – Banco de preços eletrônicos
- III - contratações similares de outros entes públicos, em execução de pesquisa de preços;
- IV - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados, ou
- V - pesquisa com os fornecedores, desde que as fontes das pesquisas não sejam as fontes de pesquisas previstas em portaria e a utilização de Banco de Preços e contratos similares anteriores e Atende aos pré-requisitos observados no item 4.2. e 4.3. do Anexo I

“4.2. Parâmetro II – Banco de preços eletrônico – Tanto por Preço, Cotação Zenite.

4.2.1. Cabe à Gerência de análise e pesquisa de preços analisar as oportunidades e conveniência, elaborar uma cotação de preços aceitável sendo necessário efetuar análise qualitativa e crítica das informações

4.3. Parâmetro III - Pesquisa por meio de Contratações similares de outros entes públicos

4.3.1. Para a utilização deste parâmetro, deverão ser utilizados na pesquisa de preços Aditivos, que se encontrem em execução ou concluídos nos cento e cinquenta por cento ainda possível a utilização de Atas de Registro de Preços, desde que v

4.3.2. É necessário efetuar análise qualitativa e crítica das informações de compatibilidade e adequação em relação ao objeto da licitação.”

A continuidade do certame após a realização da pesquisa de preços item 9.1 do Anexo da Portaria mencionada, define que:

“9. A responsabilização dos analistas e da autoridade responsável pelo item 9.1. A aprovação da pesquisa de preços incumbe à unidade requisitante o objeto a ser contratado/adquirido e que normalmente faz a gestão financeira no momento do destacamento orçamentário.”

Em consulta a contratos de outsourcing vigentes no estado de Rondônia, constatou-se que supera, inclusive, os valores atualmente praticados por outros órgãos.

EMPRESA 01, SEI Id 0052311218 - Questionamento 1:

1. Valor inexequível da licitação: De acordo com as especificações descritas no edital, observa-se que há uma solicitação de equipamentos de alta tecnologia, mas com um valor de custo muito abaixo do mercado. Atualmente, equipamentos com tais especificações são inviáveis de fornecer no valor cotação da licitação.

Portanto, solicitamos que seja apresentado onde foram feitas as cotações para a abertura do certame, pois os valores descritos não são os praticados no mercado atual. Ou que seja refeita a pesquisa de preços no mercado.

EMPRESA 01, SEI Id 0052311218 - Questionamento 2:

2. Especificação divergente da realidade do órgão: destaca-se a aquisição de equipamentos que façam 60 páginas por minuto. No entanto, considerando que o fluxo médio do órgão é em média inferior a 35 mil impressões/meses, questionamos a necessidade de equipamentos que façam

Informação nº 13/2024/IPERON-EQCOM

Resposta: O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia com a eficiência e a qualidade dos serviços prestados, realizou um planejamento de aquisição de equipamentos, incluindo a capacidade de impressão de 60 páginas por minuto.

Essa especificação foi deliberadamente adotada não apenas com base no fluxo de projeções futuras de aumento de demanda. O Iperon visa garantir que os equipamentos

60 páginas por minutos, sendo que essa especificação não tem necessidade para o fluxo mês atual do órgão.

do órgão de maneira eficiente e sem a necessidade substituições a curto prazo negativamente a continuidade dos serviços prestados à população.

Ademais, a escolha por equipamentos com maior capacidade de impressão visa à demanda que podem ocorrer em determinados períodos do ano, evitando a serviços.

É importante ressaltar que o Iperon já possui, em seu parque de equipamentos, por exemplo a impressora Lexmark MX722, que tem desempenhado um papel instituído.

IV. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 28.874 de 2024, e item 3 do Edital, **RECEBO E CONHEÇO** o Pedido de Esclarecimento interposto pela empresa interessada na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 81/2024/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, e considerando que **NÃO afetam quanto as exigências dos documentos de habilitação, bem como na formulação de propostas**, daremos continuidade no presente certame.

Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação! Cumpra-se!

Elenilson José Sátimo Frelik

Pregoeiro Substituto

Portaria nº 50 de 22 de maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por **ELENILSON JOSE SATIMO FRELIK, Pregoeiro(a)**, em 03/09/2024, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052424493** e o código CRC **F288F2D5**.